



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

Ano XIV - n. 3.262 - segunda-feira, 25 de abril de 2011

R\$ 1,80 - 20 páginas

**Parte I****PODER EXECUTIVO****Decreto****SECRETARIAS**

DECRETO n. 11.494, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, LOTES DE TERRENO LOCALIZADOS NO BAIRRO MORENINHA, PARCELAMENTO MORENINHA IV, NESTE MUNICÍPIO.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII, combinado com o art. 67, XX da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, de 4/4/90,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam declarados de utilidade pública municipal para fins de desapropriação, de acordo com a alínea "f", do art. 5º, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21/06/41, modificado pela Lei n. 6.602, de 17/12/78, os Lotes 1, 2 e 12, da Quadra 23, do Bairro Moreninha, Parcelamento Moreninha IV, neste Município, com as seguintes características:

I - Lote 1, da Quadra 23, do Bairro Moreninha, Parcelamento Moreninha IV, nesta Capital com 366.5276 m<sup>2</sup>, Matrícula n. 04/186.982, 1ª C.R.I.;

II - Lote 2, da Quadra 23, do Bairro Moreninha, Parcelamento Moreninha IV, nesta Capital com 364.4375 m<sup>2</sup>, Matrícula n. 186.983, 1ª C.R.I.;

III - Lote 12, da Quadra 23, do Bairro Moreninha, Parcelamento Moreninha IV, nesta Capital com 607.49020 m<sup>2</sup>, Matrícula n. 103.959, 1ª C.R.I..

**Art. 2º.** A despesa com a presente desapropriação correrá a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL DE 2011.

**NELSON TRAD FILHO**  
Prefeito Municipal

**Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

**Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;**

**NOTIFICAÇÃO**

N. 31/2011 Data: 20/04/2011

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	MF/STN	Transf. Constitucional	FPM-Fundo de Participação dos Municípios	PMCG	277.056,75
2	MF/STN	Transf. Constitucional	FPM-Fundo de Participação dos Municípios	PMCG	952.394,78
3	MF/STN	Transf. Constitucional	ITR - Imposto Territorial Rural	PMCG	133,87
4	MF/STN	Transf. Constitucional	FUNDEB - Aplicação no Ensino Básico	SEMED	130.846,57
5	MF/STN	Transf. Constitucional	FUNDEB - Aplicação no Ensino Básico	SEMED	4.294,17
6	MF/STN	Transf. Constitucional	FUNDEB - Aplicação no Ensino Básico	SEMED	459.141,53
<b>TOTAL</b>					<b>1.823.867,67</b>

**Luiz Carlos Pereira**  
Diretor do Departamento do  
Tesouro-DETES / SEPLANFIC

**Emilson Cameschi**  
Diretor do Departamento de  
Controle-DECON/ SEPLANFIC

**Paulo Sérgio Nahas**  
Secretário Mu. de Planej. Finanças e  
Controle / SEPLANFIC

**EXPEDIENTE**

PREFEITO..... Nelson Trad Filho  
Vice-Prefeito..... Edil Afonso Albuquerque  
Chefe do Gabinete do Prefeito..... Edson Yasuo Makimori  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais..... Rodrigo de Paula Aquino  
Secretária Munic. de Administração..... Aurenice Rodrigues Pinheiro Pilatti  
Secretário Munic. da Receita..... José César de Oliveira Estoduto  
Secretário Munic. de Planejamento, Finanças e Controle..... Paulo Sérgio Nahas  
Secretária Munic. de Políticas e Ações Sociais e Cidadania..... Maria Antonieta Amorim Trad  
Secretária Munic. de Educação..... Maria Cecília Amendola da Motta  
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio..... Edil Afonso Albuquerque  
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.....  
..... Marcos Antonio Moura Cristaldo  
Secretário Munic. de Infraestrutura, Transporte e Habitação..... João Antônio De Marco  
Secretário Munic. de Saúde Pública..... Leandro Mazina Martins  
Procurador-Geral do Município..... Ernesto Borges Neto  
Diretor-Presidente da Ag. Munic. de Habitação de Campo Grande.....  
..... Paulo Cesar de Matos Oliveira

Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Planejamento Urbano.....  
..... Marta Lúcia da Silva Martinez  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saúde.....  
..... Leandro Mazina Martins  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito.....  
..... Rudel Espindola Trindade Junior  
Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de  
Campo Grande..... Marcelo Luiz Bomfim do Amaral  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura.....  
..... Roberto Figueiredo  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte..... Carlos Alberto de Assis  
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
..... Cezar Luiz Galhardo  
Diretora-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande.....  
..... Luiza Ribeiro Gonçalves  
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação.....  
..... João Mitumaça Yamaura  
Presidente de Honra do Fundo de Apoio à Comunidade.....  
..... Denise Mandarano Castro

**Secretaria Municipal de Saúde Pública**

**EDITAL  
SELEÇÃO DE MÉDICOS**

A Direção Clínica da Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa torna pública a abertura das inscrições para o ingresso no Corpo Clínico, conforme as informações abaixo:

Período de inscrição: 09/05/2011 a 13/05/2011;

Horário: 08:00 – 11:00 / 14:00 - 17:00

Local da inscrição: Diretoria Clínica da Santa Casa;

Número de vagas: Anexo I;

Validade: 2(dois) anos.

Pré-requisitos:

1. Comprovante de inscrição e quitação do CRM-MS;
2. Título de Especialista e/ou área de atuação, registrado no CRM/MS;
3. Curriculum Vitae atualizado;

A Seleção constará de:

1. Prova escrita classificatória: (50 pontos)

**Data: 23/05/2011;**

**Horário: Das 8 às 11 horas;**

**Local: Auditório da Santa Casa;**

Nota mínima para aprovação: 25 (vinte e cinco).

Anatomia Patológica – Anestesiologia – Cardiologia – Cirurgia Geral – Cirurgia Torácica – Cirurgia Vascular – Clínica Médica – Endoscopia Digestiva – Ginecologia/Obstetrícia – Nefrologia – Neurologia/Neurocirurgia – Oftalmologia – Ortopedia/Traumatologia – Oncologia – Otorrinolaringologia – Pediatria – Psiquiatria – Ultrasonografia – Urologia.

**Data: 23/05/2011;**

**Horário: Das 14 às 17 horas;**

**Local: Auditório da Santa Casa;**

Nota mínima para aprovação: 25 (vinte e cinco).

Plantão Hospitalar Adulto – Pronto Socorro Adulto – Pronto Socorro Adulto – Terapia Intensiva Adulto – Terapia Intensiva Pediátrica – Unidade Coronariana.

2. A análise de Curriculum Vitae - 30 (trinta) pontos

2.1.1 Experiência comprovada – 1(um) ponto por ano de experiência na área nos últimos 10 (dez) anos, até o limite máximo de 10 (dez) pontos.

2.1.2. Trabalhos publicados na área – 1,0 (um) pontos por trabalho, até o limite de 5 (cinco) pontos.

2.1.3. Participação em Congressos (nacional ou internacional) nos últimos 5 (cinco) anos na área afim - 0,5 (meio) ponto por participação até o limite de 5 (cinco) pontos.

2.1.4. Mestrado – 5(cinco) pontos.

2.1.5. Doutorado – 5 (cinco) pontos

2.2. A análise de Curriculum Vitae será realizada pela Comissão Organizadora juntamente com o Chefe do referido Serviço.

2.3. O Curriculum Vitae deverá ser sucinto contendo os dados de identificação, diploma, residência médica, título especialista e/ou área de atuação, registrado no CRM/MS e os tópicos que pontuam.

3. Entrevista:

3.1. A entrevista – 20 (vinte) pontos

3.2. A entrevista será realizada por uma Banca Examinadora composta pelo Chefe de Serviço e mais 2 (dois) membros do referido

Serviço

Campo Grande - MS, 08 de abril de 2011.

**Dr. Luiz Alberto Hiroki Kanamura**

Diretor Clínico

Presidente do Conselho Técnico do Departamento Médico da Santa Casa

**ANEXO I**

**VAGAS DISPONIBILIZADAS PARA O PROCESSO SELETIVO DO CORPO CLÍNICO DA A.B.C.G. SANTA CASA**

Anatomia Patológica.....	01
Anestesiologia.....	03
Cardiologia.....	05
Cirurgia Pediátrica.....	02
Cirurgia Geral.....	05
Cirurgia Torácica.....	01
Cirurgia Vascular.....	01
Clínica Médica.....	08
Endoscopia Digestiva.....	02
Ginecologia/Obstetrícia.....	06
Nefrologia.....	03
Neurologia.....	03
Oftalmologia.....	03**
Oncologia.....	02*
Ortopedia.....	07
Especialista com área de atuação ombro.....	01***
Especialista com área de atuação em pediatria.....	01***
Especialista com área de atuação em joelho.....	02***
Especialista com área de atuação em mão.....	01***
Especialista com área de atuação em trauma.....	02***
Otorrinolaringologia.....	04
Pediatria.....	13
Plantão Hospitalar Adulto.....	06
Pronto Socorro Adulto.....	10
Prontomed Adulto.....	05
Psiquiatria.....	02
Terapia Intensiva Adulto.....	10
Terapia Intensiva Pediátrica.....	05
Ultrasonografia.....	04
Unidade Coronariana.....	01
Urologia.....	01

\*01 vaga para cuidados paliativos sendo pré requisitos: Clínica Médica ou Cirurgia Geral com especialidade comprovada em cuidados paliativos; Anestesiologia com título pela SBA; Cancerologia Clínica ou Cirúrgica como membro titular da SBC

\*\* 01 vaga para Neuro-Oftalmologia; 01 vaga para Estrologia; 01 vaga para Oncologia Ocular.

\*\*\*Será exigida comprovação mínima de 12 (doze) meses de treinamento na área em Instituições reconhecidas pela SBOT (Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia).

**Sumário**

PODER EXECUTIVO	PÁGINA
DECRETO.....	1
SECRETARIAS.....	1
ATOS DE PESSOAL.....	5
ATOS DE LICITAÇÃO.....	8
ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	10
PODER LEGISLATIVO.....	17
PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....	17

**Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE**

**Estado de Mato Grosso do Sul**

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração  
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 3314-9869 Fax 3321-4977  
CEP 79002-942- Campo Grande-MS  
E-mail diogrande@semad.capital.ms.gov.br  
Site: www.capital.ms.gov.br/DIOGRANDE

**TABELA DE PREÇOS DO DIOGRANDE**

Exemplar do dia - no balcão/SEMAD.....	R\$ 1,80
Exemplar anterior.....	R\$ 2,00
Assinatura Semestral:	
• Retirado no balcão/SEMAD.....	R\$ 132,00
• Entrega domiciliar (via correio) - qualquer município.....	R\$ 405,80
Cópia Reprográfica autenticada - no balcão/SEMAD.....	R\$ 0,85
Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros:	
• Por centímetro linear de coluna.....	R\$ 3,30

**Secretaria Municipal de Infraestrutura,  
Transporte e Habitação**

**EXTRATO DA OES N. 35/2010, FORMALIZADA EM 14/04/2010.**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS e a Empresa E.L.D ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Convite nº 474/2010 e artigo 62 da Lei Federal n. 8.666/93 - Processo Administrativo n. 53533/2010-11:

**OBJETO:** Reforma do Guanandizão - Rua do Touro - Vila Nhánhá, Em Campo Grande/MS;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1000.27.812.29.4063-44905182 **FR: 01;**

**VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de recebimento da ordem de início dos mesmos;

**VALOR:** R\$ 102.496,59(cento e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos);

**ASSINATURAS:** João Antônio De Marco e Eduardo Lino Duarte.

**Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Urbano**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 022/2011**

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os seus respectivos proprietários notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas:

**INFRAÇÕES E MULTAS:**

A) Art. 18-A, Lei 2909/92, "Por não limpeza de propriedade urbana".

**MULTA** = R\$ 1.437,50 a R\$ 5.750,00.

Campo Grande, 20 de Abril de 2011

**ORSIVAL SIMÕES JUNIOR**

Chefe da Divisão de Fiscalização de Áreas Verdes e Posturas Ambientais  
DFAP/SEMADUR

Anexo único ao Edital de Notificação nº. 022/2011

Proprietário	Bairro/Parcelamento	Q	L	Not	Inf
Adir Terra Lima Ocampos	Vilasboas/Jardim Alegre	07	14	320975	A
Alexandre Holland dos Santos	Vilasboas/Vila Vilasboas	67	05	321721	A
Almir Nadim Raslan	Vilasboas/Vila Vilasboas	65	07	321865	A
Almir Nadim Raslan	Vilasboas/Vila Vilasboas	65	08	321866	A
André Gustavo de L. Tolentino	Vilasboas/Vila Vilasboas	48	17	321685	A
Anna Thereza de Lima Alves	Vilasboas/Vila Vilasboas	64	29	321893	A
Antonio Leite Filho	Vilasboas/Vila Vilasboas	65	03	321861	A
Aparecida Fátima C. Soares	Vilasboas/Vila Vilasboas	62	22	321949	A
Aroaldes Santos Pereira	Carlota/Vila Portinho Frederico Pache	22	06	322318	A
Associação dos Art. Plásticos Prof. De MS	Vilasboas/Vila Vilasboas	53	23	322048	A
Avelino Fernandes dos Santos	Carlota/Vila Portinho Frederico Pache	04	15A	322356	A
Carlos Cezar Girardi Ferreira	Vilasboas/Jardim Alegre	06	25	320970	A
Cinthia Sibelli Benevides da Costa Venan	Vilasboas/Vila Vilas Boas	68	22	321934	A
Cinthia Sibelli Benevides da Costa Venan	Vilasboas/Vila Vilasboas	68	23	321935	A
David dos Santos Filho	Vilasboas/Vila Vilasboas	63	19	321918	A
Denis da Maia	Vilasboas/Vila Vilasboas	57	03	321957	A

Edilson Russul Vieira e Outros	Vilasboas/Vila Portinho Frederico Pache	33	28	322296	A
Eduardo Machado Metello	Vilasboas/Vila Vilasboas	38	06	322521	A
Eduardo Machado Metello	Vilasboas/Vila Vilasboas	38	07	322520	A
Elizeth Luciano Ogata Bezerra	Vilasboas/Vila Vilasboas	45	03	322156	A
Elsi Abussafi dos Santos	Vilasboas/Vila Portinho Frederico Pache	34	11	322293	A
Erlon Carlos Bento Franco	Vilasboas/Vila Vilasboas	69	06	321895	A
Erlon Carlos Bento Franco	Vilasboas/Vila Vilasboas	69	09	321903	A
Espoleo de Alfredo Nabhan Alviso	Vilasboas/Vila Vilasboas	24	21	322525	A
Eva Liliane Macedo Ramires	Vilasboas/Vila Vilasboas	51	22	322065	A
Feliciano Ortiz Miranda	Vilasboas/Vila Vilasboas	68	21	321933	A
Helberto Hermegiso de Almeida	Vilasboas/Vila Vilasboas	64	28	321892	A
Humberto Andrade Ferreira	Vilasboas/Vila Vilasboas	59	18	321788	A
Humberto Andrade Pereira	Vilasboas/Vila Vilasboas	59	19	321789	A
Idelaor Paula Mello	Vilasboas/Vila Vilasboas	64	08	321878	A
Iraima Barros Cordeiro	Vilasboas/Vila Vilasboas	65	02	321860	A
Itamar Alves dos Santos	Carlota/Vila Portinho Frederico Pache	04	14	322355	A
João Batista Rodrigues Furtado	Vilasboas/Vila Vilasboas	68	13	321926	A
José Candido Pessoa de M. Neto	Vilasboas/Vila Vilasboas	64	16	321882	A
José Candido Pessoa de M. Neto	Vilasboas/Vila Vilasboas	64	17	321883	A
José Maravieski	Vilasboas/Vila Vilasboas	41	16	322533	A
Juliana Souto Mayor Ramos	Vilasboas/Vila Vilasboas	66	17	321771	A
Juliano Fluhr Martins	Vilasboas/Vila Vilasboas	57	16	321967	A
Kelly Viega de Lima	Vilasboas/Vila Vilasboas	69	05	321896	A
Leandro Lemos Garcia Cunha	Vilasboas/Vila Vilasboas	63	25	321916	A
Leandro Lemos Garcia Cunha	Vilasboas/Vila Vilasboas	63	26	321915	A
Leonardo Queiroz Baird e Outro	Carlota/Vila Portinho Frederico Pache	25	16	322314	A
Leticia de Freitas Nassar Marcondes	Vilasboas/Vila Vilasboas	25	22	322527	A
Lidia Yemiko Arashiro Amorim	Carlota/Vila Portinho Frederico Pache	19	05	322326	A
Lucy Fumiko H. Matsuda	Carlota/Vila Portinho Frederico Pache	20	19	322324	A
Luis Rudimar Correia Ribeiro	Vilasboas/Vila Vilasboas	59	25	321792	A
Marcelo Christiano da Franca	Vilasboas/Vila Vilasboas	51	11	322060	A
Marco Antonio de A. Maymone	Vilasboas/Vila Vilasboas	59	24	321793	A
Maria da Glória Gomes Paixão	Vilasboas/Vila Vilasboas	53	11	322040	A
Maria de Fátima Corado Gabriel	Vilasboas/Vila Vilasboas	57	09	321960	A
Maria de Fátima Corado Gabriel	Vilasboas/Vila Vilasboas	57	10	321961	A
Maria de Fátima Corado Gabriel	Vilasboas/Vila Vilasboas	57	11	321962	A
Maria de Fátima Corado Gabriel	Vilasboas/Vila Vilasboas	57	12	321963	A
Maria de Fátima Lima	Vilasboas/Vila Vilasboas	47	08	322031	A
Maria de Fátima M. Vendas	Carlota/Vila Portinho Frederico Pache	17	18	322332	A
Mariana Scardini Menegazo	Vilasboas/Vila Vilasboas	62	07	321940	A

Mario Sila Correa	Vilasboas/ Vila Vilasboas	65	23	321868	A
Mario Sila Correa	Vilasboas/ Vila Vilasboas	65	24	321867	A
Matheus Meireles Abe	Vilasboas/ Vila Vilasboas	65	26	321859	A
Mauricio Nagem Jorge Saad	Vilasboas/ Vila Vilasboas	46	21	321989	A
Mauricio Nagem Jorge Saad	Vilasboas/ Vila Vilasboas	51	02	322054	A
Mauricio Nagem Jorge Saad	Vilasboas/ Vila Vilasboas	51	03	322055	A
Mauricio Nagem Jorge Saad	Vilasboas/ Vila Vilasboas	51	04	322056	A
Mauricio Nagem Jorge Saad	Vilasboas/ Vila Vilasboas	11	05	320976	A
Metap Comercio de Sucatas Ltda	Vilasboas/ Vila Vilasboas	59	03	321776	A
Metap Comercio de Sucatas Ltda	Vilasboas/ Vila Vilasboas	A	11	322024	A
Metap Comercio de Sucatas Ltda	Vilasboas/ Vila Vilasboas	A	13	322023	A
Mitsuo Marubayashi	Carlota/Vila Portinho Frederico Pache	22	14	322347	A
Mohamad Serhan Tormos	Bela Vista/Jardim Alegre	01	26	320955	A
Munier Bacha e Outros	Vilasboas/ Vila Vilasboas	38	15	322522	A
Myriam Beatriz Molinas	Carlota/Vila Portinho Frederico Pache	25	A	322315	A
Nicomedes Vieira de Rezende	Vilasboas/ Vila Vilasboas	24	19	322523	A
Nicomedes Vieira de Rezende	Vilasboas/ Vila Vilasboas	24	20	322524	A
Nicomedes Vieira de Rezende	Vilasboas/ Vila Vilasboas	41	21	322536	A
Nicomedes Vieira de Rezende	Vilasboas/ Vila Vilasboas	59	13	321785	A
Nicomedes Vieira de Rezende	Vilasboas/ Vila Vilasboas	61	12	321712	A
Nicomedes Vieira de Rezende	Vilasboas/ Vila Vilasboas	61	13	321711	A
Nicomedes Vieira de Rezende	Vilasboas/ Vila Vilasboas	61	14	321710	A
Nicomedes Vieira de Rezende	Vilasboas/ Vila Vilasboas	63	04	321907	A
Nicomedes Vieira de Rezende	Vilasboas/ Vila Vilasboas	63	27	321914	A
Nicomedes Vieira de Rezende	Vilasboas/ Vila Vilasboas	63	30	321913	A
Nicomedes Vieira de Rezende	Vilasboas/ Vila Vilasboas	64	22	321886	A
Nicomedes Vieira de Rezende	Vilasboas/ Vila Vilasboas	65	01	321857	A
Nicomedes Vieira de Rezende	Vilasboas/ Vila Vilasboas	65	14	321856	A
Nicomedes Vieira de Rezende	Vilasboas/ Vila Vilasboas	65	29	321858	A
Orlinda Pereira de Resende	Vilasboas/ Vila Vilasboas	62	30	321943	A
Orlinda Pereira de Resende	Vilasboas/ Vila Vilasboas	62	31	321942	A
Paulo Henrique Garnacho	Vilasboas/ Vila Vilasboas	53	06	322037	A
Paulo Saburo Ito	Vilasboas/ Vila Vilasboas	52	06	322070	A
Paulo Saburo Ito	Vilasboas/ Vila Vilasboas	52	07	322071	A
Paulo Saburo Ito	Vilasboas/ Vila Vilasboas	52	08	322072	A
Pedro Antonio Pegolo	Vilasboas/ Jardim Alegre	09	05	320974	A
Rafael Fernando Ribeiro	Vilasboas/ Vila Vilasboas	55	02	321695	A
Silvio Raulino Coelho	Carlota/Vila Portinho Frederico Pache	17	12	322341	A
Silvio Raulino Coelho	Carlota/Vila Portinho Frederico Pache	17	13	322340	A
Silvio Raulino Coelho	Carlota/Vila Portinho Frederico Pache	17	14	322339	A
Sylvestre de Castro Ferraz	Vilasboas/ Vila Vilasboas	46	26	321983	A

Terezinha Irene Rohi	Vilasboas/Vila Portinho Frederico Pache	30	01	322287	A
Vera Carqueijo Gomes	Vilasboas/ Vila Vilasboas	66	23	321770	A
Wanderley dos Santos Martins	Vilasboas/ Vila Vilasboas	59	02	321775	A

### Procuradoria Geral do Município

**EXTRATO DO CONTRATO n. 115, CELEBRADO EM 5 DE ABRIL DE 2011.**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS e a Empresa M.S. Diagnóstica Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal n. 9.623, de 18/5/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, de conformidade com o Edital de Pregão Presencial n. 205/2010, procedimento licitatório adjudicado pelo Pregoeiro em 22/12/2010 e homologado em 27/12/2010 pelo Sr. Prefeito Municipal, anexo ao Processo Administrativo n. 100991/2010-66.

**OBJETO:** Aquisição de tiras reagentes para análise de urina com 10 parâmetros a saber: leucócitos, proteína, cetona, bilirrubina, PH, nitrito, glicose, urobilinogenio, sangue e cor da urina, com fornecimento de 1 (um) leitor automático de tiras reagentes de urina e 2 (dois) leitores de sedimento urinário, em regime de comodato, para atender a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

**VALOR TOTAL:** R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos reais).

**PRAZO:** 3 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**DOTAÇÃO:** 1000 10 302 68 4093 33903035 FR 01 - Recursos do Tesouro.

**ASSINATURAS:** Leandro Mazina Martins e Antônio José Madeiros Neto.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE ABRIL DE 2011.**

**JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM**

Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONTRATO n. 116, CELEBRADO EM 5 DE ABRIL DE 2011.**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS e a Empresa Luiz Volirno Bortolin.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Concorrência n. 060/2010, procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal em 28/3/2011, anexo ao Processo Administrativo n. 13178/2011-38.

**OBJETO:** Prestação de serviço de transporte de alunos, através de veículo tipo micro-ônibus, em bom estado de conservação, e com motorista, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em Campo Grande-MS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 59.752,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais).

**PRAZO:** 11 (onze) meses, contados do recebimento da Ordem de Execução de serviços pela CONTRATADA.

**DOTAÇÃO:** 0105 12 361 43 2012 33903974 FR 01 - RECURSOS DO TESOURO.

**ASSINATURAS:** Maria Cecília Amendola da Motta e Luiz Volirno Bortolin.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE ABRIL DE 2011.**

**JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM**

Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONTRATO n. 117, CELEBRADO EM 5 DE ABRIL DE 2011.**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS e a Empresa Transpiccoli Transporte Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Concorrência n. 006/2011, procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal em 28/3/2011, anexo ao Processo n. 13171/2011-99.

**OBJETO:** Prestação de serviço de transporte de alunos, através de veículo tipo ônibus, em bom estado de conservação, e com motorista, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em Campo Grande-MS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 41.393,00 (quarenta e um mil, trezentos e noventa e três reais).

**PRAZO:** 11 (onze) meses, contados do recebimento da Ordem de Execução de serviços pela CONTRATADA.

**DOTAÇÃO:** 0105 12 361 43 2012 33903974 FR 01 - RECURSOS DO TESOURO.

**ASSINATURAS:** Maria Cecília Amendola da Motta e Quirino Piccoli.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE ABRIL DE 2011.**

**JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM**

Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONTRATO** n. 118, CELEBRADO EM 5 DE ABRIL DE 2011.

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS e a Empresa Transpiccoli Transporte Ltda.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e Legislação Complementar, de conformidade com o Edital de Concorrência n. 006/2011, procedimento licitatório homologado e respectivo objeto adjudicado pelo Sr. Prefeito Municipal em 28/3/2011, anexo ao Processo n. 13203/2011-83.

**OBJETO:** Prestação de serviço de transporte de alunos, através de veículo tipo ônibus, em bom estado de conservação, e com motorista, para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em Campo Grande-MS.

**VALOR TOTAL:** R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**PRAZO:** 11 (onze) meses, contados do recebimento da Ordem de Execução de serviços pela CONTRATADA.

**DOTAÇÃO:** 0105 12 361 43 2012 33903974 FR 01 - RECURSOS DO TESOUREIRO.

**ASSINATURAS:** Maria Cecília Amendola da Motta e Quirino Piccoli.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE ABRIL DE 2011.**

**JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM**  
Coordenador de Técnica Legislativa

**EXTRATO DO CONVÊNIO** n. 286, CELEBRADO EM 20 DE ABRIL DE 2011.

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e a Associação Espírita Maria de Magdala.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, inciso II, alínea "a", do art. 1º da Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, Decreto n. 7.761, de 30/12/98 e Processo Administrativo n. 29914/2011-61.

**OBJETO:** Repasse dos recursos financeiros à CONVENIENTE para ressarcimento de despesas realizadas ou a realizar, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo ao Processo n. 29914/2011-61.

**DOTAÇÃO:** 0101 04.122.0096.2059.33903928 - NE n. 00235 2800F - FR 01.

**VIGÊNCIA:** 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data da liberação da 1ª parcela dos recursos financeiros.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.180,00, em 4 (quatro) parcelas de R\$ 1.045,00 cada.

**ASSINATURAS:** Rodrigo de Paula Aquino e Glória Maria Pinto Pereira.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL DE 2011.**

**JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM**  
Coordenador de Técnica Legislativa

## ATOS DE PESSOAL

### Secretaria Municipal de Administração

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 3.261, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 1.371, DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a Resolução "PE" SEMAD n. 224, de 7 de fevereiro de 2011, publicada no DIOGRANDE n. 3.212, de 8 de fevereiro de 2011, na parte referente à convocação de RUBEN ALBERTO ABOU DE CASTRO PINTO NETO, matrícula n. 383402/09, a contar de 11 de abril de 2011 (Ofício n. 1.538/DRH/SESAU/2011).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE ABRIL DE 2011.**

**AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI**  
Secretária Municipal de Administração

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 1.402, DE 20 DE ABRIL DE 2011.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora VÂNIA LÚCIA DE MORAIS BARROS, matrícula n. 128686/03, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-1, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, 974 dias de tempo de serviço/contribuição, prestados à Fundação Nac. para Educação de Jovens e Adultos Educar, como Supervisor de Área, no período de 6/6/1983 a 3/2/1986, com fulcro no art. 27, da Lei Complementar n. 64, de 20 de maio de 2004, observado o art. 201, § 9º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 9.796, de 5 de maio de 1999, e Decreto Federal n. 3.112, de 6 de julho de 1999, ficando sem efeito a Resolução "PE"

SEMAD n. 552, de 9 de março de 2011, publicada no DIOGRANDE n. 3.232, de 10 de março de 2011 (Processo n. 69130/2008-61).

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL DE 2011.**

**AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI**  
Secretária Municipal de Administração

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 1.403, DE 20 DE ABRIL DE 2011.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais do servidor HÉLIO DE ARRUDA, matrícula n. 266515/02, ocupante do cargo de Ajudante de Operação, Referência 01, Classe "D", lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação, 2.257 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no art. 27, da Lei Complementar n. 64, de 20 de maio de 2004, observado o art. 201, § 9º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 9.796, de 5 de maio de 1999, e Decreto Federal n. 3.112, de 6 de julho de 1999 (Processo n. 37779/2011-72).

a) 91 dias, prestados a Copaza Comércio e Exportação Limitada, como Serviços Gerais, no período de 1º/4/1986 a 30/6/1986;

b) 860 dias, prestados à S. Construtora, Metalúrgica e Transporte Ltda. – ME, como Serviços Gerais, nos seguintes períodos:

1) 411 dias, no período de 26/2/1987 a 11/4/1988;

2) 449 dias, no período de 1º/7/1988 a 22/9/1989;

c) 930 dias, prestados à Viação Cruzeiro do Sul Ltda., como Mec. Meio Oficial, no período de 8/11/1989 a 25/5/1992;

d) 376 dias, prestados ao Posto Shoppincar 13 de Maio Ltda, como Frentista, nos seguintes períodos:

1) 167 dias, no período de 17/12/1992 a 1º/6/1993;

2) 209 dias, no período de 1º/9/1993 a 28/3/1994.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL DE 2011.**

**AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI**  
Secretária Municipal de Administração

**RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 1.404, DE 20 DE ABRIL DE 2011.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso XIX, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AVERBAR**, para fim de aposentadoria, nos assentamentos funcionais da servidora ADRIANA SEVERINA FARIAS LIMA, matrícula n. 385921/01, ocupante do cargo de Guarda Municipal Terceira Classe, Referência 03, Classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, 2.744 dias de tempo de serviço/contribuição, com fulcro no art. 27, da Lei Complementar n. 64, de 20 de maio de 2004, observado o art. 201, § 9º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal n. 9.796, de 5 de maio de 1999, e Decreto Federal n. 3.112, de 6 de julho de 1999 (Processo n. 36087/2011-43).

a) 189 dias, prestados ao Sindicato dos Odontologistas de Mato Grosso do Sul, como Secretária, no período 1º/12/1998 a 7/6/1999;

b) 1.207 dias, prestados à Maisa Okama, como Atendente, no período de 1º/9/1999 a 20/12/2002;

c) 752 dias, prestados a José Olavo Mendes, como Recepcionista, no período de 15/3/2004 a 5/4/2006;

d) 365 dias, prestados a André Luis de Moura Corso, como Recepcionista, no período de 6/4/2006 a 5/4/2007;

e) 231 dias, prestados a Mendes & Gonçalves, como Recepcionista, no período de 11/9/2007 a 30/4/2008.

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL DE 2011.**

**AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI**  
Secretária Municipal de Administração

**RESOLUÇÃO “PE” SEMAD n. 1.405, DE 20 DE ABRIL DE 2011.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** a Resolução “PE” SEMAD n. 003/CONV, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no DIOGRANDE n. 3.225 - Suplemento, de 25 de fevereiro de 2011, na parte referente à convocação dos servidores abaixo relacionados, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 784/DRH/SEMED/2011).

Matrícula	Servidor	A contar de:
383271/15	Atacir Azevedo Rodrigues	1º/3/2011
367036/34	Anderson Viana Nascimento	10/3/2011
374955/22	José Ribeiro de Bom	1º/3/2011
388039/03	Carlos Roberto Bernardes Porto	31/3/2011
381078/15	Mayana Rodrigues	1º/4/2011
387945/06	Susimara Baniski Teixeira	1º/4/2011
371535/11	Célia Regina Braga de Macedo Ferreira	10/2/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL DE 2011.**

**AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI**  
Secretária Municipal de Administração

**RESOLUÇÃO “PE” SEMAD n. 1.406, DE 20 DE ABRIL DE 2011.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência do servidor FLÁVIO APARECIDO DA SILVA, matrícula n. 325422/08, ocupante do cargo de Professor, Nível PH-3, Classe “B”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Municipal de Saúde Pública, a contar de 21 de março de 2011, com fulcro no art. 6º, parágrafo único, do Decreto n. 7.743, de 30 de novembro de 1998, ficando lotado no código n. 0102401700 (Processo n. 37979/2011-61).

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL DE 2011.**

**AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI**  
Secretária Municipal de Administração

**RESOLUÇÃO “PE” SEMAD n. 1.407, DE 20 DE ABRIL DE 2011.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** a Resolução “PE” SEMAD n. 005/CONV, de 28 de março de 2011, publicada no DIOGRANDE n. 3.245 - Suplemento, de 29 de março de 2011, na parte referente à convocação dos servidores abaixo relacionados, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 744/DRH/SEMED/2011).

Matrícula	Servidor	A contar de:
308552/25	Oreni Lidia Martins	28/3/2011
373946/12	Socorro Sandra Gomes Pereira	28/3/2011
298697/28	Etelvaldo Pereira Freires	15/3/2011
390006/01	Wilson Manoel Dias Lands	18/3/2011
358525/28	Ernesto Francisco dos Santos	28/3/2011
339741/37	Vânia Pereira Vegas	14/3/2011
380042/18	Alexandre Fagundes Damian	5/4/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL DE 2011.**

**AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI**  
Secretária Municipal de Administração

**RESOLUÇÃO “PE” SEMAD n. 1.408, DE 20 DE ABRIL DE 2011.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** a Resolução “PE” SEMAD n. 005/CONV, de 28 de março de 2011, publicada no DIOGRANDE n. 3.245 - Suplemento, de 29 de março de 2011, na parte referente à convocação dos servidores abaixo relacionados, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 783/DRH/SEMED/2011).

Matrícula	Servidor	A contar de:
350010/30	Sesinaldo da Silva Feitosa	1º/4/2011
369802/16	Kátia Patrícia Kanashiro Souza	16/3/2011
359599/26	Armando da Silva Maia	18/3/2011
385611/11	Maria de Fátima Alves de Moura Nascimento	25/3/2011
358622/24	Maria de Lurdes Pereira Alcantra	14/3/2011
383256/09	Cleber da Silva Machado	11/4/2011
372515/25	Jorgete de Fátima Ximenes Samaniego	11/2/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL DE 2011.**

**AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI**  
Secretária Municipal de Administração

**APOSTILA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Na Resolução “PE” SEMAD n. 005/CONV, de 28 de março de 2011, publicada no DIOGRANDE n. 3.245 - Suplemento, de 29 de março de 2011, referente aos servidores abaixo relacionados, foi feita a seguinte apostila, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 743/DRH/SEMED/2011):

Matrícula	Servidor	Onde Constou	Passe a constar
379812/04	Rafael Elizario Vieira	Carga Horária Semanal: 30 Período: 7/2 a 8/7/2011	Carga Horária Semanal: 32 Período: 7/2 a 27/3/2011
380928/21	Silvio Donizete Gatto	Carga Horária Semanal: 20 Período: 14/2 a 9/7/2011	Carga Horária Semanal: 22 Período: 14/2 a 8/7/2011
383337/11	Élson Canteiro de Sá Filho	Nível: PH-2	Nível: PH-3
383337/12	Élson Canteiro de Sá Filho	Nível: PH-2	Nível: PH-3
390182/01	Paulo Roberto de Sousa Junior	Nível: SH-3	Nível: PH-2
385525/06	Zaira Adair de Campos	Motivo: Apoio Pedagógico	Motivo: Auxiliar de Aluno Especial
354805/41	Lusia Maria da Silva	Período: 16/2 a 17/3/2011	Período: 7/2 a 15/2/2011

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL DE 2011.**

**AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI**  
Secretária Municipal de Administração

**APOSTILA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Na Resolução “PE” SEMAD n. 005/CONV, de 28 de março de 2011, publicada no DIOGRANDE n. 3.245 - Suplemento, de 29 de março de 2011, referente aos servidores abaixo relacionados, foi feita a seguinte apostila, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 742/DRH/SEMED/2011):

Matrícula	Servidor	Onde Constou	Passe a constar
381398/05	Lindson Wagner Cano da Silva	Carga Horária Semanal: 20	Carga Horária Semanal: 25
305685/44	Marcos Antonio Martins Ferreira	Carga Horária Semanal: 22	Carga Horária Semanal: 30
381051/12	João Marcelo Pereira Barreto	Carga Horária Semanal: 30	Carga Horária Semanal: 35
388055/04	Camila Cristina Pereira de Souza	Carga Horária Semanal: 15	Carga Horária Semanal: 20
381727/22	Izabel Cristina Molin Heberle	Carga Horária Semanal: 20	Carga Horária Semanal: 40

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL DE 2011.**

**AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI**  
Secretária Municipal de Administração

**APOSTILA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Na Resolução "PE" SEMAD n. 1.330, de 15 de abril de 2011, publicada no DIOGRANDE n. 3.259, de 18 de abril de 2011, na parte referente à concessão de promoção horizontal da servidora GIZELE FICHER DA SILVA TOFFOLI, matrícula n. 381826/02, foi feita a seguinte apostila:

**ONDE CONSTOU:** "... Agência de Regularização dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande..."

**PASSE A CONSTAR:** "... Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande..."

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL DE 2011.**

**AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI**  
Secretária Municipal de Administração

**APOSTILA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Na Resolução "PE" SEMAD n. 003/CONV, de 24 de fevereiro de 2011, publicada no DIOGRANDE n. 3.225 - Suplemento, de 25 de fevereiro de 2011, referente aos servidores abaixo relacionados, foi feita a seguinte apostila, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 782/DRH/SEMED/2011):

Matrícula	Servidor	Onde Constou	Passe a constar
385447/07	João Alves de Andrade	Carga Horária Semanal: 11	Carga Horária Semanal: 17
324680/36	Rosângela Boa Ventura de Oliveira	Nível: PH-2	Nível: PH-3
387835/06	Estefano Rogério Santana Oliveira	Carga Horária Semanal: 7	Carga Horária Semanal: 14
387835/07	Estefano Rogério Santana Oliveira	Carga Horária Semanal: 10	Carga Horária Semanal: 20
381869/18	Roosevelt Ferreira de Souza	Carga Horária Semanal: 27	Carga Horária Semanal: 29
381869/18	Roosevelt Ferreira de Souza	Lotação: 0093005900	Lotação: 0093207400
385535/07	Michel Conche de Lima	Nível: SH-3	Nível: PH-2

**CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL DE 2011.**

**AURENICE RODRIGUES PINHEIRO PILATTI**  
Secretária Municipal de Administração

**Secretaria Municipal de Educação**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 425, DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, para fim de regularização funcional, pelo prazo de 10 dias, em prorrogação, a contar de 8 de março de 2011, a servidora MARIA LEOCEMA OLIVEIRA VILHALVA, matrícula n. 123757/2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência 01, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 35-A, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, incluído pela Lei Complementar n. 106, de 22 de novembro de 2007 (Processo n. 50878/2009-34).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE ABRIL DE 2011.**

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 426, DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, para fim de regularização funcional, pelo prazo de 10 dias, em prorrogação, a contar de 1º de dezembro de 2010, a servidora MADALENA SEGOVIA RIBEIRO, matrícula n. 125970/2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência 01, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 35-A, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, incluído pela Lei Complementar n. 106, de 22 de novembro de 2007 (Processo n. 110246/2008-00).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE ABRIL DE 2011.**

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 427, DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, para fim de regularização funcional, pelo prazo de 10 dias, em prorrogação, a contar de 9 de março de 2011, a servidora CLEIDENIR GOMES DE OLIVEIRA, matrícula n. 84905/3, ocupante do cargo de Merendeira, Referência 02, Classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 35-A, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, incluído pela Lei Complementar n. 106, de 22 de novembro de 2007 (Processo n. 29487/2009-97).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE ABRIL DE 2011.**

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 428, DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 100 dias, em prorrogação, a contar de 11 de março de 2011, a servidora GENY MOURA DE SOUZA, matrícula n. 193755/5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Referência 01, Classe "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 35-A, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, incluído pela Lei Complementar n. 106, de 22 de novembro de 2007 (Processo n. 50448/2009-95).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE ABRIL DE 2011.**

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**  
Secretária Municipal de Educação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 429, DE 19 DE ABRIL DE 2011.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, para fim de regularização funcional, pelo prazo de 90 dias, em prorrogação, a contar de 27 de fevereiro de 2010, a servidora MARIA DAS GRAÇAS SIMÃO CEDRÃO, matrícula n. 309796/1, ocupante do cargo de Merendeira, Referência 02, Classe "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 35-A, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, incluído pela Lei Complementar n. 106, de 22 de novembro de 2007 (Processo n. 93093/2007-11).

**CAMPO GRANDE-MS, 19 DE ABRIL DE 2011.**

**MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA**  
Secretária Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 431, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "f", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** três anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, sem ônus, a servidora MARIA IVONETE DO NASCIMENTO MARINS, matrícula n. 264989/1, ocupante do cargo de merendeira, Referência 02, Classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 131, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, com efeito a partir da data de publicação (Processo n. 39765/2011-39).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL 2011.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 432, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "f", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**CONCEDER** três anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, sem ônus, a servidora SHEILA CASTILHO, matrícula n. 314420/2, ocupante do cargo de Professor, Nível PH3, Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fulcro no art. 131, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, com efeito a partir da data de publicação. (Processo n. 39768/2011-27).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL 2011.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 433, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, a contar de 11 de abril de 2011, a servidora ANA CRISTINA KINA, matrícula n. 375148/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência 09, Classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 35-A, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, incluído pela Lei Complementar n. 106, de 22 de novembro de 2007 (Processo n. 39811/2011-54).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL DE 2011.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária Municipal de Educação

## RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 434, DE 20 DE ABRIL DE 2011.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VI, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**READAPTAR**, provisoriamente, pelo prazo de 180 dias, a contar de 27 de março de 2011, o servidor MARCELO URT MACIEL, matrícula n. 377979/3, ocupante do cargo de Professor, Nível PH3, Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o art. 30 e 30-A, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998, (Processo n. 39808/2011-40).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL DE 2011.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária Municipal de Educação

## ATOS DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2011**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 37.423/2011-84**

**O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, através da Central Municipal de Compras e Licitações, torna pública a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.623 de 18 de maio de 2006, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "**menor valor global**", tendo por objeto a "**LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM MOTORISTA, SEM AR-CONDICIONADO, ETC., PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA – SAS**".

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA – SAS.**

**DATA: 05/05/2011**

**HORÁRIO: 08 HORAS**

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** à sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo - Campo Grande-MS.

**OBTENÇÃO DO EDITAL:** na Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM, no endereço supracitado.

**TELEFONE:** (0xx67) 3314-3267 das 07:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:30 horas.

Campo Grande, MS, 20 de abril de 2011.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral CECOM

**Adriana Cardoso**  
Pregoeira

### AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA N. 015/2011 PROCESSO N. 26.514/2011-76

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando a Implantação de Infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais, JD. Cidade Morena – Etapa 3, em Campo Grande-MS**, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 19.04.2011, a empresa **MG Construtora Ltda.**

Campo Grande-MS, 20 de abril de 2011.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**Elias Lino da Silva**  
Presidente

### AVISO DE RESULTADO CONCORRÊNCIA N. 016/2011

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no evento em epígrafe, o qual teve por objeto a "Alienação de imóvel territorial urbano, denominado de Parte da Rua Nakao Gonsiro com a Rua Paulo Tognini do Bairro Mata do Jacinto, neste Município", foi **revogado**, nos termos da legislação vigente, e firmado através de Parecer devidamente aprovado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 19.04.2011.

Campo Grande - MS, 20 de abril de 2011.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**Luciana Rezende Lopes  
Silva**  
Presidente CPL

**AVISO DE RESULTADO  
TOMADA DE PREÇOS N. 010/2011  
PROCESSO N. 29.649/2011-10**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando atender ao programa de infraestrutura de transporte e da mobilidade urbana – pró-transporte, no Loteamento Nova Serrana – Lote III – Corredor de transporte coletivo, em Campo Grande-MS.**, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 19.04.2011, a empresa **Engepar Engenharia e Participações Ltda.**

Campo Grande-MS, 20 de abril de

2011.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**Elias Lino da Silva**  
Presidente

**AVISO DE RESULTADO  
TOMADA DE PREÇOS N. 011/2011  
PROCESSO N. 29.582/2011-32**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando atender ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, no Jardim São Pedro - Etapa C - lote IV - Corredor de Transporte Coletivo, em Campo Grande-MS.**, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 20.04.2011, a empresa **Pavitec Construtora Ltda.**

Campo Grande-MS, 20 de abril de

2011.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**Múcio José Ramos Teixeira**  
Presidente CEL

**AVISO DE RESULTADO  
TOMADA DE PREÇOS N. 012/2011  
PROCESSO N. 29.672/2011-23**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando atender ao programa de infraestrutura de transporte e da mobilidade urbana – pró-transporte, no Parque Izabel Garden – Lote III – Corredor de transporte coletivo, em Campo Grande-MS.**, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 19.04.2011, a empresa **Pavitec Construtora Ltda.**

Campo Grande-MS, 20 de abril de

2011.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**Elias Lino da Silva**  
Presidente

**AVISO DE RESULTADO  
TOMADA DE PREÇOS N. 013/2011  
PROCESSO N. 29.653/2011-89**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando atender ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, no Jardim Nova Campo Grande - Lote I - Corredor de Transporte Coletivo, em Campo Grande-MS.**, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 20.04.2011, a empresa **MG Construtora Ltda.**

Campo Grande-MS, 20 de abril de

2011.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**Múcio José Ramos Teixeira**  
Presidente CEL

**AVISO DE RESULTADO  
TOMADA DE PREÇOS N. 014/2011  
PROCESSO N. 29.581/2011-70**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando atender ao programa de infraestrutura de transporte e da mobilidade urbana – pró-transporte, no Jardim Cerejeira II – Lote V – Margem Esquerda do Córrego Segredo – Corredor de Transporte Coletivo, em Campo Grande-MS.**, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 19.04.2011, a empresa **MG Construtora Ltda.**

Campo Grande-MS, 20 de abril de

2011.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**Elias Lino da Silva**  
Presidente

**AVISO DE RESULTADO  
TOMADA DE PREÇOS N. 015/2011  
PROCESSO N. 29.592/2011-96**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando atender ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, na Vila Futurista - lote I - Corredor de Transporte Coletivo, em Campo Grande-MS.**, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 19.04.2011, a empresa **Nautilus Engenharia Ltda.**

Campo Grande-MS, 20 de abril de

2011.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**Múcio José Ramos Teixeira**  
Presidente CEL

**AVISO DE RESULTADO  
TOMADA DE PREÇOS N. 016/2011  
PROCESSO N. 29.646/2011-13**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando atender ao programa de infraestrutura de transporte e da mobilidade urbana – pró-transporte, na Vila Jardim Beija Flor – Residencial Sírio Libanês – Lote III – Corredor de Transporte Coletivo, em Campo Grande-MS.**, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 19.04.2011, a empresa **Pavitec Construtora Ltda.**

Campo Grande-MS, 20 de abril de

2011.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**Elias Lino da Silva**  
Presidente

**AVISO DE RESULTADO  
TOMADA DE PREÇOS N. 017/2011  
PROCESSO N. 29.657/2011-30**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando atender ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, no Jardim Nova Campo Grande - Lote I - Corredor de Transporte Coletivo, em Campo Grande-MS.**, resultou vencedora conforme Parecer

Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 20.04.2011, a empresa **Nautilus Engenharia Ltda.**

Campo Grande-MS, 20 de abril de 2011.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**Múcio José Ramos Teixeira**  
Presidente CEL

**AVISO DE RESULTADO**  
**TOMADA DE PREÇOS N. 018/2011**  
**PROCESSO N. 29.568/2011-10**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando atender ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, no Jardim Vilas Boas - Lote V - Corredor de Transporte Coletivo, em Campo Grande-MS**, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 20.04.2011, a empresa **Nautilus Engenharia Ltda.**

Campo Grande-MS, 20 de abril de 2011.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**Múcio José Ramos Teixeira**  
Presidente CEL

**AVISO DE RESULTADO**  
**TOMADA DE PREÇOS N. 019/2011**  
**PROCESSO N. 29.578/2011-65**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando atender ao programa de infraestrutura de transporte e da mobilidade urbana – pró-transporte, na Vila Danúbio Azul – Lote II – corredor de transporte coletivo, em Campo Grande-MS**, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 19.04.2011, a empresa **Equipe Engenharia Ltda.**

Campo Grande-MS, 20 de abril de 2011.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**Elias Lino da Silva**  
Presidente

**AVISO DE RESULTADO**  
**TOMADA DE PREÇOS N. 021/2011**  
**PROCESSO N. 29.571/2011-16**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando atender ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-transporte, no Loteamento Dona Dedé – Lote I - Corredor de Transporte Coletivo, em Campo Grande-MS**, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 20.04.2011, a empresa **Nautilus Engenharia Ltda.**

Campo Grande-MS, 20 de abril de 2011.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**Elias Lino da Silva**  
Presidente

**AVISO DE RESULTADO**  
**TOMADA DE PREÇOS N. 022/2011**  
**PROCESSO N. 29.663/2011-32**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando atender ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, no Jardim Portal do Panamá - Lote V - Corredor de Transporte Coletivo, em Campo Grande-MS**, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 20.04.2011, a empresa **MG Construtora Ltda.**

Campo Grande-MS, 20 de abril de 2011.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**Múcio José Ramos Teixeira**  
Presidente CEL

**AVISO DE RESULTADO**  
**TOMADA DE PREÇOS N. 023/2011**  
**PROCESSO N. 29.587/2011-56**

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação em epígrafe, tendo por objeto a **Execução de Obras, visando atender ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte, no Bairro São Caetano - Lote II - Corredor de Transporte Coletivo, em Campo Grande-MS**, resultou vencedora conforme Parecer Técnico/Jurídico Conclusivo devidamente homologado e adjudicado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 20.04.2011, a empresa **MG Construtora Ltda.**

Campo Grande-MS, 20 de abril de 2011.

**Bertholdo Figueiró Filho**  
Diretor Geral da CECOM

**Elias Lino da Silva**  
Presidente

**ÓRGÃOS COLEGIADOS**

Republica-se por constar incorreções no original publicado no diogrande nº. 3.259 de 18.04.11.

**Acórdão:** 0070/2011  
**Recurso:** Voluntário nº. 0362/2008  
**Recorrente:** Rubens Garcia da Silva  
**Recorrido:** Município de Campo Grande-MS  
**Julgador Singular:** João Alves dos Santos  
**Parecer Jurídico:** Elyseo Colman  
**Relator(a):** Michael Frank Gorski

**EMENTA: CÓDIGO DE POSTURA – MULTA POR NÃO MANTER LIMPO TERRENO – NOTIFICAÇÃO FISCAL QUE NÃO SURTIU EFEITO DE LEVAR AO CONHECIMENTO DO AUTOR A INFRAÇÃO PRATICADA – PRAZO PARA SANAR A IRREGULARIDADE NÃO INICIADO – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA MULTA - RECURSO PROVIDO.**

I – O não recebimento da notificação, a qual concede o prazo de 15 dias para sanar a irregularidade, impossibilita a aplicação da multa;

II – Deve ser anulada a penalidade aplicada, se o contribuinte não foi notificado;

III – Recurso Voluntário conhecido e provido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande-MS, por unanimidade dar provimento ao Recurso Voluntário nº. 0362/2008.

Campo Grande-MS, 28 de março de 2011.

**Adalton Aparecido Nantes Gimenez**  
Presidente

**Michael Frank Goski**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: , Flávia Andrea Sant'Anna F. Benites, Adrienne Cristina Coelho Lobo, Marcelino Pereira dos Santos e Sérgio Antonio Padovan Parron.

### Conselho Municipal de Educação

**DELIBERAÇÃO CME/MS N. 1.203, de 7 de abril de 2011.**

#### **DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, O CREDENCIAMENTO E A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE-MS, no uso das atribuições legais, com fundamento nas Leis Nº 9.394/1996, Nº 11.114/2005, Nº 11.274/2006, Parecer CNE/CEB Nº 20/2009, Resolução/CNE/CEB Nº 05/2009, Resolução CNE/CEB Nº 06/2010 e o disposto no Regimento Interno/CME, e, considerando a aprovação em sessão plenária de de de 2010,

**DELIBERA:**

#### **Capítulo I**

#### **Da Organização da Educação Infantil**

**Art. 1º** A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, direito da criança de zero a cinco anos, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**§ 1º** A Educação Infantil é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados.

**§ 2º** Para a Educação Infantil devem ser oferecidas vagas nas instituições de ensino públicas mais próximas às residências das crianças.

**§ 3º** É dever do Estado garantir a Educação Infantil, gratuita e de qualidade, nas instituições de ensino públicas, sem requisito de seleção.

**§ 4º** É obrigatória a matrícula de crianças, na Educação Infantil, a partir dos 4 anos de idade, de acordo com a legislação vigente.

**§ 5º** A Educação Infantil deve cumprir duas funções indispensáveis e indissociáveis: cuidar e educar, devido às particularidades do desenvolvimento da criança.

**Art. 2º** A Educação Infantil deve articular-se com o Ensino Fundamental, para garantir a integração entre as etapas de ensino.

**Art. 3º** Para que o crescimento e o desenvolvimento da criança de zero a cinco anos de idade sejam favorecidos, e o cuidar e educar efetivados, é necessário proporcionar às crianças dessa faixa etária condições de usufruírem plenamente suas possibilidades de apropriação e de produção de significados no mundo natural, cultural e social.

**Art. 4º** As instituições de ensino devem promover o redimensionamento da Educação Infantil, agrupando as crianças por uma ou mais faixa etária, em consonância com os fundamentos estabelecidos na Proposta Pedagógica, observando a indissociabilidade entre o cuidar e educar.

**Art. 5º** A relação entre o número de crianças por agrupamento e o número de professores de Educação Infantil deverá ser:

- I - um professor para até 8 crianças, com idade até 2 anos;
- II - um professor para até 15 crianças de 3 anos;

III - um professor para até 20 crianças de 4 anos;

IV - um professor para até 25 crianças de 5 anos.

**Parágrafo único.** A organização em agrupamentos de crianças da Educação Infantil é flexível, e a relação com o número de professores deverá estar prevista na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar.

**Art. 6º** A Educação Infantil deverá ser oferecida no período diurno, em tempo parcial ou integral.

**§ 1º** O funcionamento em tempo parcial implica o recebimento das crianças por, no mínimo, quatro horas por dia, e em tempo integral, com jornada de duração igual ou superior a sete horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição de ensino e até, no máximo, dez horas por dia.

**§ 2º** As crianças da Educação Infantil nunca deverão ficar sozinhas.

#### **Capítulo II**

#### **Do Credenciamento e da Autorização de Funcionamento da Educação Infantil**

**Art. 7º** Para efeito desta Deliberação, entende-se:

I - Credenciamento - é o ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada habilitada a oferecer a Educação Infantil;

II - Autorização - é o ato que concede o direito ao funcionamento da Educação Infantil à instituição do Sistema Municipal de Ensino;

III - Extensão - é o espaço físico escolar, separado da instituição de ensino, à qual está subordinada administrativa e pedagogicamente.

**Art. 8º** O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Infantil será concedido à época do primeiro ato de autorização de funcionamento, por prazo indeterminado.

**Art. 9º** A autorização de funcionamento da Educação Infantil será concedida por prazo determinado de até cinco anos.

**Parágrafo único.** Em caráter excepcional, o funcionamento da Educação Infantil poderá ocorrer somente na extensão, devendo ser instruído processo específico observados os requisitos exigidos nesta Deliberação.

**Art. 10.** O pedido de credenciamento da instituição de ensino e/ou de autorização de funcionamento para a Educação Infantil será dirigido ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo protocolizado e autuado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, com a seguinte documentação:

I - da entidade mantenedora:

a) prova de constituição da pessoa jurídica;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

d) prova de regularidade relativa ao FGTS;

e) declaração de capacidade financeira, assinada por responsável pela mantenedora, com validade para o ano em exercício.

II - da instituição de ensino:

a) requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação;

b) ato legal de criação;

c) ato legal da atual denominação;

d) comprovante de propriedade do imóvel, contrato de locação ou documento legal equivalente, por prazo não inferior a dois anos, firmado conforme normas legais vigentes;

e) alvará de localização e funcionamento;

f) licença sanitária;

g) regimento escolar;

h) relação nominal dos recursos humanos, na qual indique a habilitação para a área de atuação, o nível de atendimento e o respectivo turno de trabalho, especificando o curso de primeiros socorros.

**§ 1º** A mantenedora pública municipal fica isenta da apresentação dos documentos previstos no inciso I deste artigo.

**§ 2º** A entidade mantenedora da iniciativa privada fica isenta da apresentação dos documentos previstos nas alíneas "c" e "d" do inciso I e alínea "h" do inciso II, deste artigo, quando se tratar do primeiro credenciamento e autorização de funcionamento da instituição de ensino.

**§ 3º** Quando a instituição de ensino municipal optar por oferecer Educação Infantil e outras etapas da Educação Básica, pode ser autuado processo único.

**§ 4º** Esgotado o prazo de concessão de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil, esta deve ser novamente autorizada, por prazo de até cinco anos, mediante instrução de novo processo e relatório circunstanciado da inspeção escolar/SEMED.

**§ 5º** Os documentos em cópia, autuados no processo, serão compatibilizados com os originais pela inspeção escolar/SEMED, e, se fidedignos, devem conter a expressão "confere com o original", assinatura e carimbo do conferente.

**Art. 11.** O pedido de novo ato de autorização de funcionamento

deve ser feito no prazo de 180 dias antes do término da sua vigência, atendendo às exigências prescritas nesta Deliberação.

**Art. 12.** O relatório circunstanciado da inspeção escolar/ SEMED, resultante da verificação, "in loco", deve ser apensado ao processo de credenciamento e/ou autorização de funcionamento, contendo informações sobre o cumprimento desta Deliberação, e ainda:

- I - o ato de criação;
- II - o ato da atual denominação;
- III - a identificação da entidade mantenedora e, se necessário, do seu principal responsável;
- IV - a identificação da instituição de ensino e dos seus dirigentes;
- V - as dependências existentes e a forma de organização, compatibilizando com as exigências estabelecidas nesta Deliberação;
- VI - a existência de mobiliário, materiais didático-pedagógicos, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico compatíveis com a faixa etária e com a Proposta Pedagógica da instituição de ensino;
- VII - as formas de escrituração escolar e a organização dos arquivos;
- VIII - a existência de recursos humanos, conforme relação nominal;
- IX - a aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica;
- X - a compatibilização do Regimento Escolar com a Proposta Pedagógica, especialmente no que se refere:
  - a) à organização da Educação Infantil;
  - b) ao regime escolar;
  - c) ao processo de avaliação.

**Art. 13.** O Conselho Municipal de Educação, até dez dias úteis após decisão do Plenário, expedirá Deliberação deferindo ou indeferindo a solicitação de credenciamento e/ou de autorização de funcionamento da Educação Infantil.

§ 1º. No caso de indeferimento, a instituição de ensino somente poderá apresentar nova solicitação, relativa ao mesmo pedido, após o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação da Deliberação correspondente, no Diário Oficial de Campo Grande-MS/DIOGRANDE.

§ 2º. O direito a apresentar novo pedido de credenciamento e/ou de autorização de funcionamento da Educação Infantil está condicionado ao atendimento do prescrito no parecer, objeto do indeferimento, e na presente Deliberação.

### Capítulo III

#### Da Estrutura e Funcionamento das Instituições de Ensino

**Art. 14.** A instituição de ensino, para oferta da Educação Infantil, deve ter uma estrutura mínima de:

- I - salas com espaço individual ou agrupamentos afins, com mobiliário e equipamentos para:
    - a) professores;
    - b) direção;
    - c) equipe de apoio pedagógico;
    - d) secretaria.
  - II - salas de aula com dimensão mínima de 1,50m<sup>2</sup> por criança a ser atendida;
  - III - almoxarifado/depósito;
  - IV - banheiros contendo vasos sanitários adequados à faixa etária a ser atendida, respeitada a relação de um vaso para vinte crianças;
  - V - lavatórios com altura adequada à faixa etária a ser atendida, no interior dos banheiros e/ou próximos a eles, bem como nos ambientes de recreação;
  - VI - bebedouros com filtros e/ou filtros com altura adequada à faixa etária a ser atendida, próximos às salas de aula e aos ambientes de recreação;
  - VII - banheiro específico para professores e técnico-administrativos;
  - VIII - áreas coberta e descoberta para as atividades externas de Educação Física e Recreação, compatíveis com a capacidade de atendimento, por período, recomendando-se 1,50m<sup>2</sup> por criança;
  - IX - parque infantil;
  - X - mobiliário, equipamentos adequados ao usuário e colchonetes para hora de descanso e recreação;
  - XI - brinquedos e materiais adequados, considerando as necessidades educacionais da faixa etária e à diversidade étnica cultural;
  - XII - acervo bibliográfico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados e contemplados na Proposta Pedagógica;
  - XIII - cozinha;
  - XIV - despensa;
- § 1º A instituição de ensino que oferecer a Educação Infantil em tempo integral deve conter, ainda, espaço para refeição com mobiliário adequado e instalações para banho.

§ 2º O imóvel deve apresentar condições adequadas de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

§ 3º A acessibilidade de que trata o parágrafo anterior compreenderá, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - portas e pisos sem obstáculos para passagem de cadeiras de rodas e carrinhos de bebê;
- II - sanitários adaptados para crianças e adultos deficientes ou com mobilidade reduzida;
- III - rampas com corrimãos que facilitem a circulação de cadeira de rodas;
- IV - barras de apoio nas paredes dos banheiros.

**Art. 15.** Para o atendimento às crianças com idade inferior a dois anos, a instituição de ensino deve conter, também:

- I - sala com espaços para desenvolvimento das atividades e para repouso/descanso, com área mínima de 2m<sup>2</sup>, por criança, provida de berços e/ou colchonetes que garantam o atendimento individual das crianças;
- II - lactário e equipamentos para amamentação e higienização que atendam às exigências de nutrição e saúde;
- III - banheiro com vaso sanitário adequado à faixa etária;
- IV - instalações para banho com espaço apropriado para enxugar e vestir;
- V - área ao ar livre, para banho de sol e/ou brincadeiras;
- VI - lavanderia, para instituições que atendem em tempo integral.

**Art. 16.** A instituição de ensino que oferecer outras etapas da Educação Básica, concomitantes à Educação Infantil, deverá ter espaços para uso exclusivo das crianças desta etapa de ensino, e outros que compartilhem com as demais.

### Capítulo IV

#### Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

**Art. 17.** A Proposta Pedagógica, instrumento norteador das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela instituição, é documento obrigatório, cuja elaboração é de responsabilidade da comunidade escolar, de modo que:

- I - haja compatibilidade com as diretrizes curriculares nacionais de Educação Infantil, com a legislação do ensino e com as demais legislações vigentes;
- II - assegure a prática da gestão democrática, fortalecida pela participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito, a valorização e a consideração de suas formas de organização e dos saberes da comunidade;
- III - oriente para tomada de decisões, assegurando flexibilidade ao processo de sua execução;
- IV - sirva de referencial na busca da melhoria qualitativa das ações educativas, especialmente aquelas desenvolvidas pelos professores;
- V - expresse a identidade da Educação Infantil, o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades das crianças, e o ambiente sócio-econômico e cultural delas;
- VI - contemple as reais necessidades das crianças com o objetivo de garantir acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças.

**Art. 18.** As Propostas Pedagógicas das instituições de Educação Infantil devem prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil vigente.

**Art. 19.** No oferecimento da Educação Infantil, a instituição de ensino deve prever em sua organização e registrar em sua Proposta Pedagógica, a garantia de educação, do desenvolvimento e das especificidades dos educandos com deficiência, por meio de:

- I - flexibilização de recursos e avaliação adequada ao desenvolvimento e especificidades das crianças;
- II - serviços de apoio pedagógico especializado em classes comuns e/ou em sala de recursos;
- III - redução do quantitativo de matrículas em salas que tenham crianças com deficiência, de acordo com as normas legais.

**Art. 20.** A Proposta Pedagógica da Educação Infantil deve considerar a criança como centro do planejamento curricular, sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

**Art. 21.** A Proposta Pedagógica da instituição de Educação Infantil deve conter, no mínimo:

- I - apresentação;
- II - dados de identificação;
- III - organograma;
- IV - histórico;
- V - perfil da comunidade escolar;
- VI - função social;
- VII - pressupostos teóricos e metodológicos;
- VIII - objetivos gerais da Educação Infantil, respeitando, em suas práticas de cuidar e educar, a integração entre os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais da criança;
- IX - organização curricular considerando as diretrizes e os referenciais curriculares nacionais de Educação Infantil;
- X - processo de avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem;
- XI - processo de acompanhamento de desempenho dos professores;
- XII - processo de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil;
- XIII - organização e utilização do espaço físico, equipamentos e materiais pedagógicos;
- XIV - projetos/programas;
- XV - relação dos participantes na elaboração da Proposta Pedagógica;
- XVI - referências bibliográficas;
- XVII - anexos.

**Parágrafo único.** A Educação Infantil deve integrar a Proposta Pedagógica da instituição de ensino, articulando-se com as demais etapas de ensino, se houver.

**Art. 22.** As instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

**Art. 23.** O Regimento Escolar, documento normativo da Proposta Pedagógica, obrigatório na instituição de Educação Infantil, deve ser elaborado em consonância com as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação e garantir:

- I - a fundamentação legal da Proposta Pedagógica, sendo necessariamente com ela compatível, atendendo às legislações vigentes;
- II - a normatização da organização administrativa e pedagógica, assim como as relações entre os diversos segmentos que constituem a comunidade escolar.

**Art. 24.** A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar serão aprovados:

- I - pela mantenedora ou dirigente da instituição de ensino de Educação Infantil da iniciativa privada;
- II - pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED, os das instituições de ensino de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal.

#### **Capítulo V Da Cessação de Funcionamento**

**Art. 25.** Para efeito desta Deliberação, entende-se por:

- I - Suspensão Temporária - ato que autoriza a instituição de ensino a não oferecer a Educação Infantil, por tempo determinado;
- II - Desativação - ato que autoriza a instituição de ensino a desativar o funcionamento da Educação Infantil, de forma definitiva;
- III - Descredenciamento - ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada impedida de continuar oferecendo a Educação Infantil.

**Art. 26.** O pedido de suspensão temporária ou desativação de funcionamento da Educação Infantil deve ser dirigido ao Conselho Municipal de Educação/SEMED, mediante processo autuado na Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes documentos:

- I - requerimento, constando o período objeto do pedido;
- II - exposição de motivos quanto à decisão da mantenedora, do encerramento das atividades, a forma de comunicação à comunidade escolar, e a guarda do acervo escolar.

**Parágrafo único.** O processo deve conter relatório circunstanciado da inspeção escolar/SEMED.

**Art. 27.** A suspensão temporária pode ser concedida pelo prazo máximo de dois anos.

**§ 1º** Noventa dias antes do término do prazo de concessão, a instituição de ensino deve comunicar ao Conselho Municipal de Educação o reinício das atividades.

**§ 2º** Na impossibilidade de reinício das atividades, a entidade mantenedora deve solicitar a desativação ao Conselho Municipal de Educação.

**§ 3º** Não havendo manifestação do interessado, em até noventa dias, após o prazo da suspensão temporária, a Secretaria Municipal de Educação solicitará, "ex-officio", ao Conselho Municipal de Educação a desativação das atividades da Educação Infantil.

**Art. 28.** A qualquer época pode ser feita reanálise da autorização de funcionamento, motivada por infringência ou omissão dos dirigentes e/ou mantenedores aos dispositivos legais, podendo resultar em advertência ou descredenciamento da instituição de ensino, pelo Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º** As denúncias de irregularidades podem implicar na reanálise da autorização de funcionamento da Educação Infantil, conduzida mediante processo.

**§ 2º** Recebido e analisado o processo, o Conselheiro Relator solicitará à presidência do Conselho Municipal de Educação a notificação do representado.

**§ 3º** O representado terá o prazo de quinze dias, a partir da data do recebimento da notificação, para pronunciar-se a respeito e apresentar defesa, por escrito, se julgar necessário.

**§ 4º** Havendo necessidade de obtenção de outras provas, para melhor instrução do processo, o Conselho Municipal de Educação solicitará providências a quem couber, em prazo por ele estipulado.

**§ 5º** Deve constar, no processo, relatório circunstanciado da inspeção escolar/SEMED.

**§ 6º** Após reanálise e constatação do descumprimento dos dispositivos legais, o Conselho Municipal de Educação poderá advertir e/ou descredenciar a instituição de ensino.

**Art. 29.** A instituição de ensino que sofrer descredenciamento, só poderá apresentar nova solicitação relativa à mesma etapa, após o prazo de seis meses, a partir da data de publicação da deliberação correspondente.

**Art. 30.** A instituição de ensino será descredenciada, quando:

- I - não oferecer a Educação Infantil, temporariamente, por no mínimo seis meses, sem ato expedido pelo Conselho Municipal de Educação;
- II - houver suspensão temporária por dois anos e comprovadamente não possuir demanda;
- III - desativar a Educação Infantil.

**Parágrafo único.** O descredenciamento será efetivado com ato do Conselho Municipal de Educação publicado no Diário Oficial de Campo Grande-MS/DIOGRANDE, após comunicado da situação pela inspeção escolar/SEMED.

#### **Capítulo VI Das Disposições Gerais**

**Art. 31.** A entidade mantenedora que possuir mais de uma instituição de ensino deve atender às exigências para o credenciamento e a autorização de funcionamento da Educação Infantil de cada uma das instituições.

**§ 1º** Compete à entidade mantenedora atribuir à instituição de ensino uma denominação, não havendo necessidade de constar no nome as etapas que oferece.

**§ 2º** A denominação, quando alterada, deve ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação, com cópia do respectivo ato.

**§ 3º** Deve ser acrescido à designação comum um elemento diferenciador, quando da constituição de um sistema integrado de instituições de ensino, de uma mesma entidade mantenedora, com a mesma denominação, porém, com unidades administrativas independentes.

**§ 4º** O Conselho Municipal de Educação deve expedir ato, ratificando a autorização concedida à instituição de ensino que efetuar alteração de denominação, devendo nesse ato, constar o número da deliberação, a denominação atual e a anterior.

**Art. 32.** A mudança de mantenedora e/ou de endereço implica na ratificação do ato de credenciamento de instituição de ensino e/ou de autorização de funcionamento da Educação Infantil, concedido pelo Conselho Municipal de Educação, após comprovação, "in loco", pela inspeção escolar/SEMED.

**Art. 33.** O processo de mudança de mantenedora ou de endereço deve ser autuado na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, com a seguinte documentação:

- I - mudança de mantenedora:
  - a) ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
  - b) prova de constituição de pessoa jurídica;
  - c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

- d) declaração de capacidade financeira;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- f) prova de regularidade relativa ao FGTS, quando se tratar de mantenedora em funcionamento;

**II - mudança de endereço:**

- a) ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
- b) alvará de localização e funcionamento;
- c) Licença sanitária;
- d) comprovante de propriedade do imóvel, contrato de locação ou documento legal equivalente, por prazo não inferior a dois anos, firmado conforme normas legais vigentes;
- e) último ato concessório da autorização de funcionamento da instituição de ensino.

§ 1º a nova mantenedora deve comunicar no prazo de até 30 dias a mudança ocorrida.

§ 2º O processo de mudança de mantenedora e de endereço serão autuados, sendo objeto de verificação, "in loco", e emissão de relatório pela inspeção escolar/SEMED, nos termos do Art. 12 desta Deliberação.

§ 3º O funcionamento da instituição de ensino no novo endereço só pode ocorrer após publicação do ato de ratificação da autorização, concedida pelo Conselho Municipal de Educação, no Diário Oficial de Campo Grande-MS/DIOGRANDE.

§ 4º A ratificação do ato referente à mudança de endereço somente ocorrerá, se as novas instalações forem compatíveis com as que motivaram a concessão, caso contrário a instituição de ensino estará sujeita à reanálise.

**Art. 34.** A ocorrência concomitante de mudança de mantenedora, de endereço e de alteração de denominação implicará na autuação de novo processo de credenciamento e de autorização de funcionamento da instituição de ensino.

**Art. 35.** Os profissionais da educação, para exercício das funções em administração, planejamento, orientação educacional, inspeção e supervisão escolar, devem ter formação em cursos de graduação em Pedagogia, ou em nível de pós-graduação em educação.

§ 1º A instituição de ensino pode admitir que a direção seja exercida por profissional com formação em outros cursos de licenciatura plena com curso de pós-graduação em gestão escolar.

§ 2º Para coordenar o trabalho pedagógico na Educação Infantil, o profissional deve ter graduação em Pedagogia com ênfase na área.

**Art. 36.** A formação de docentes, para atuar na Educação Infantil, far-se-á em instituições de educação superior, em cursos de licenciatura plena na área de atuação.

**Parágrafo único.** Os profissionais que atendem crianças da Educação Infantil devem possuir curso em primeiros socorros direcionado a essa faixa etária.

**Art. 37.** A instituição de ensino deve afixar, em local visível e acessível ao público, cópia do ato de credenciamento da instituição de ensino e/ou autorização de funcionamento da Educação Infantil.

**Art. 38.** Será sustada a tramitação de processo de autorização de funcionamento de que trata esta Deliberação, quando e até o julgamento do mérito:

I - a entidade mantenedora requerente, ou a instituição de ensino por ela mantida, estiver sendo submetida à apuração de irregularidade pela Secretaria Municipal de Educação/SEMED ou pelo Ministério Público;

II - a instituição de ensino requerente estiver, comprovadamente, sendo submetida a processo de reanálise.

**Art. 39.** O início de funcionamento da Educação Infantil só pode ocorrer após a publicação do ato concessório em Diário Oficial de Campo Grande-MS/DIOGRANDE.

**Parágrafo único.** A inobservância do prescrito no "caput" deste artigo implicará em:

I - convocação da instituição de ensino pelo Conselho Municipal de Educação, via ofício, ou registro "in loco", pela inspeção escolar/SEMED, fixando prazo para regularização de funcionamento;

II - comunicação ao órgão público competente para medidas legais cabíveis do descumprimento às normas do Sistema Municipal de Ensino, anexando cópia da convocação.

**Art. 40.** Implicará em advertência e/ou arquivamento do processo, quando a instituição de ensino:

I - não cumprir, nos termos e prazos fixados em Parecer ou Ofício do Conselho Municipal de Educação e/ou da Secretaria Municipal de Educação, as diligências referentes ao funcionamento da Educação

Infantil, sem justificativa fundamentada;

II - dificultar e/ou não atender ao responsável da inspeção escolar/SEMED em duas visitas consecutivas de rotina, ou quando da realização de verificação, "in loco", quanto ao cumprimento de diligências emanadas do Conselho Municipal de Educação e/ou da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** A ocorrência de duas ou mais advertências no período da autorização concedida pelo Conselho Municipal de Educação implicará em prazo menor quando de nova concessão de autorização de funcionamento da Educação Infantil.

**Art. 41.** Considerar-se-á em situação irregular, a instituição de ensino sem a devida autorização de funcionamento, ou com o prazo de autorização de funcionamento vencido.

**Art. 42.** Os prejuízos causados às crianças, em virtude de irregularidades, serão de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da administração da instituição de ensino que responderão ao órgão competente.

**Art. 43.** O Conselho Municipal de Educação deve impedir, por iniciativa própria ou por solicitação da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, o funcionamento da Educação Infantil em situação irregular, com base em relatório da inspeção escolar/SEMED.

**Art. 44.** Aos processos autuados na SEMED, serão apensados no Conselho Municipal de Educação, a informação da assessoria técnica/CME.

**Parágrafo único.** Poderão ser realizadas, se necessárias, diligências pela assessoria técnica/CME ou pelo conselheiro-relator, para complementar o processo.

**Art. 45.** Os processos em tramitação na SEMED e que derem entrada no Conselho Municipal de Educação, após a data de publicação desta Deliberação, serão apreciados pela presente norma.

**Art. 46.** As instituições de ensino já autorizadas devem se adequar às exigências contidas no Art. 35 e no Art. 36 desta Deliberação, a partir de 2012, com acompanhamento da inspeção escolar/SEMED.

**Art. 47.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 48.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação CME/MS N. 777/2008, e outras disposições em contrário.

Campo Grande-MS, 7 de abril de 2011.

Marlene Dalla Pria Balejo  
Conselheira-Presidente/CME

**HOMOLOGO**  
**Em: 15/4/2011**

Maria Cecilia Amendola da Motta  
Secretária Municipal de Educação

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança  
e do Adolescente**

**Deliberação n. 258/2011/CMDCA.**

**APROVA "AD REFERENDUM" A  
LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO  
FUNDO MUNICIPAL PARA A  
INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente – CMDCA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei n. 2892, de 09 de julho de 1992, e com base na Deliberação n.159/CMDCA/2009.

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Fica liberado "Ad Referendum" o recurso financeiro do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência – FMIA, considerando as disposições contidas no Edital CMDCA nº 04/2010, para as

entidades abaixo relacionadas, no valor de R\$ 2.976,00 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais) cada, atentando-se que deverá ser observado o investimento do recurso aprovado no objeto do projeto.

AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ACA
ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE – CÚRIA METROPOLITANA
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA COMUNITÁRIA E PAIS PARA PREVENÇÃO E ABUSO DE DROGAS – ABRAÇO
ASSOCIAÇÃO CAMILLE FLAMARION
ASSOCIAÇÃO CAMPOGRANDENSE DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA – ACPD
ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS FRANCISCANAS DE SÃO JOSÉ
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DAS CRIANÇAS COM CÂNCER – AACC
ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A FAMÍLIA PROJETO + 1
ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO E RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS – CASA DA VOVÓ TÚLIA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO AUTISTA – AMA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DA COMUNIDADE NEGRA SÃO JOÃO BATISTA
ASSOCIAÇÃO FRANCISCANAS ANGELINAS – AFRANGEL
ASSOCIAÇÃO MARCELO TAKAHASHI – AEEMT
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE CAMPO GRANDE – MS
ASSOCIAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE AMPARO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – ASSOMAT
ASSOCIAÇÃO TAGARELA PARA O DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
CASA DA CRIANÇA PENIEL
CENTRO DE APOIO E ORIENTAÇÃO À CRIANÇA – VOVÓ MILOCA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE VIDAS DE CAMPO GRANDE MS “ESQUADRÃO DA VIDA”
CENTRO SOCIAL DOM BOSCO
CIDADE DOS MENINOS DE CAMPO GRANDE - MS
COTOLENGO SUL-MATOGROSSENSE
EQUIPE DA ESPERANÇA – VOLUNTÁRIOS DA SANTA CASA
INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVAÇÕES PRÓ-SOCIEDADE SAUDÁVEL
CENTO-OESTE – IBISS-CO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EVANGÉLICO – IDE
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONÔMICO E CULTURAL “Maná do Céu para os Povos”
INSTITUTO DELTA DE EDUCAÇÃO
INSTITUTO LUTHER KING
INSTITUTO SUL MATO-GROSSENSE PARA CEGOS – ISMAC
LAR MÃE MARIANA
MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO – CASA DOM BOSCO
PROJETO FÁBRICA DO SOM
RECANTO DA CRIANÇA
SALESIANOS AMPARÉ
SOCIEDADE ASSISTENCIAL MEIMEI
SOCIEDADE EDUCACIONAL JULIANO FERNANDES VARELA
SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE CAMPO GRANDE (EDUCANDÁRIO GETÚLIO VARGAS)
UNIÃO SUL-MATOGROSSENSE DOS USUÁRIOS DOS SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE URBANO E ESTADUAL RODOVIÁRIO – USSITER

**Art. 2º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 abril de 2011.

**Consº Donizetti A.de Oliveira**  
Presidente do CMDCA

**Deliberação n. 259/2011/CMDCA.**

**APROVA “AD REFERENDUM” A LIBERAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º, da Lei n. 2892, de 09 de julho de 1992, e com base na Deliberação n.159/CMDCA/2009.

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Fica liberado “Ad Referendum” recurso financeiro do **Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA** captado no exercício de 2010, para as entidades abaixo relacionadas, que apresentaram projetos:

Entidade	Valor Captado	Valor Liberado
Arquidiocese de Campo Grande – Cúria Metropolitana – Projeto Comunicação: para que todos tenham a vida em abundância	R\$ 2.900,00	R\$ 2.320,00
Associação Atlética Banco do Brasil - Projeto AABB Amigos da Natureza	R\$ 3.880,00	R\$ 3.104,00
Associação Campograndense dos Portadores de Deficiência – ACPD - Projeto Acessando a Web na Formação para a Cidadania	R\$ 1.900,00	R\$ 1.520,00
Associação de Reabilitação Parceiros da Vida – Esquadrão da Vida - Projeto MS Djde Cara Limpa Sem Drogas	R\$ 1.110,00	R\$ 888,00
Associação dos Amigos das Crianças com Câncer – AACC - Projeto “ESTAÇÃO NOVA COZINHA DE PRODUÇÃO”	R\$ 35.281,00	R\$ 28.224,80
Associação Franciscanas Angelinas “Lar das Crianças com HIV/AIDS” - AFRANGEL	R\$ 14.700,00	R\$ 11.760,00
- Projeto Informatizar e Desenvolver o Saber		
Associação Franciscanas Angelinas “Lar das Crianças com HIV/AIDS” - AFRANGEL – Projeto Acreditar na Vida e Na Educação	R\$ 35.830,00	R\$ 28.664,00
Centro de Apoio e Orientação à Criança Lar Vovó Miloca – Projeto Equipando Meu Lar	R\$ 8.750,00	R\$ 7.000,00
Centro de Ensino Maria Edwiges Borges – Projeto Tocar, Cantar & Encantar	R\$ 3.050,00	R\$ 2.440,00
Centro Social Dom Bosco – Projeto Aquisição de Plataforma de Elevação para Pessoas com Mobilidade Reduzida Cap 250 KGF	R\$ 38.930,00	R\$ 31.144,00
Cidade dos Meninos de Campo Grande – Projeto Autonomia pelo Conhecimento (biblioteca e multimídias)	R\$ 44.350,00	R\$ 35.480,00
Instituto Evangélico de Campo Grande – IDE – Projeto Melhoria de Infra-Estrutura no Estúdio	R\$ 1.105,00	R\$ 884,00
Instituto Luther King – Ensino, Pesquisa e Ação Afirmativa – Projeto Produzindo Conhecimento	R\$ 4.000,00	R\$ 3.200,00
Instituto Mirim de Campo Grande – MS – Projeto Aquisição de Materiais para reposição, como assadeiras e outros utensílios de cozinha, visando a melhoria no atendimento dos adolescentes na área da alimentação	R\$ 900,00	R\$ 720,00
Instituto Sul-Matogrossense Para Cegos “Florivaldo Vargas - Projeto de Judô “Louis Braille” Click Esperança	R\$ 2.725,00	R\$ 2.180,00
Missão Salesiana de Mato Grosso/MSMT – Casa Dom Bosco – Projeto Aquisição de Materiais de Consumo para Realização de Oficinas de Artesanatos para Crianças e Adolescentes	R\$ 180,00	R\$ 144,00
Recanto da Criança - Projeto O Lixo Nosso de Cada Dia	R\$ 950,00	R\$ 760,00
Sociedade Eunice Weaver de Campo Cidade – Projeto Oficina de Informática	R\$ 7.400,00	R\$ 5.920,00

**Art. 2º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de abril de 2011.

**Consº Donizetti A.de Oliveira**  
Presidente do CMDCA

**Deliberação n. 260/2011/CMDCA.**

**APROVA “AD REFERENDUM” A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, EXERCÍCIO DE 2010, DO FUNDO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º, da lei n. 2892, de 09 de junho de 1992.

**DELIBERA:**

**Art.1º.** Fica aprovada “Ad Referendum” a Prestação de Contas Anual, exercício de 2010, do Fundo Municipal para a Infância a Adolescência – FMIA.

**Art.2º.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de abril de 2011.

**Consº Donizetti A. de Oliveira**  
Presidente do CMDCA

LAR MÃE MARIANA	Renovação de Inscrição de Programa de Proteção em Regime de Apoio Sócio-Educativo Em Meio Aberto N.144	Data de Concessão 18/04/2011	Validade 3 anos
	Renovação de Registro N. 140	Data de Concessão 18/04/2011	Validade 3 anos
UNIÃO SUL MATOGROSSENSE DOS USUARIOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE URBANO ESTADUAL RODOVIARIO - USSITER	Renovação de Inscrição de Programa de Proteção em Regime de Apoio Sócio-Educativo Em Meio Aberto N.0146	Data de Concessão 18/04/2011	Validade 1 ano
	Renovação de Registro N.0142	Data de Concessão 18/04/2011	Validade 1 ano

**Conselho Municipal de Assistência Social**

**Deliberação n. 216/CMAS/2011.**

**Deliberação n. 261/2011/CMDCA.**

**CONCEDE RENOVAÇÃO DE REGISTRO E RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso III do artigo 5º, da Lei Municipal n. 2892, de 09 de junho de 1992, e com base nos artigos 6º e 7º da Deliberação n. 041/CMDCA/2004 de 23 de novembro de 2004 e considerando decisão do Colegiado na 272ª sessão plenária realizada no dia 18 de abril de 2011.

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Fica concedida Renovação de Registro e Renovação de Inscrição de Programa destinados ao atendimento de crianças e adolescentes às Entidades constantes no Anexo Único desta Deliberação.

**Art. 2º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 18 de abril de 2011.

**Consº Donizetti A. de Oliveira**  
Presidente do CMDCA

**ATUALIZA A INSCRIÇÃO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 3º, da Lei Municipal n. 3.108 de 20 de dezembro de 1994, e considerando Deliberação n. 192/CMAS/2010 de 05 de novembro de 2010 e 301ª sessão de 15 de abril de 2011, que aprovou esta deliberação.

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Fica concedida inscrição à Entidade de Assistência Social, no anexo único desta deliberação.

**Art. 2º.** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de abril de 2011.

**Consª Ana Raquel Viana Silveira**  
Presidente do CMAS

**Anexo Único da Deliberação n.261/2011/CMDCA.**

ASSOCIAÇÃO DE AUXILIO E RECUPERAÇÃO DOS HANSENIANOS – CASA DA VOVÓ TULIA	Renovação de Inscrição de Programa de Proteção em Regime de Acolhimento Institucional N.012	Data de Concessão 18/04/2011	Validade 3 anos
	Renovação de Registro N.012	Data de Concessão 18/04/2011	Validade 3 anos

**Anexo Único da Deliberação n. 216/CMAS**

ENTIDADE	DATA	CONCEÇÃO	Serviço
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL, ECONOMICO E CULTURAL “MANA DO CEU PARA OS POVOS”	19.04.2011	Indeterminado	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL PARA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL – OMEP/BR/MS	19.04.2011	Indeterminado	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

**Parte II****PODER LEGISLATIVO****ATOS LEGISLATIVOS****AVISO DE RECEBIMENTO DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – L.D.O.**

DE ACORDO COM O ART. 194, INCISO I, ALÍNEA “a”, DA RESOLUÇÃO Nº 1.109 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE APROVA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, COMUNICO AOS INTERESSADOS QUE FOI PROTOCOLIZADA NESTA CASA, EM DATA DE 19/04/2011, SOB O Nº 2346, A MENSAGEM Nº 06,

DE 11/04/2011, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ENCAMINHADORA DO PROJETO DE LEI Nº 05, QUE RECEBEU NESTE PODER LEGISLATIVO O Nº 6.982/11 QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS, 20 DE ABRIL DE 2011.

**PAULO SIUFI NETO**  
Presidente

**Parte IV****PUBLICAÇÕES A PEDIDO****EDITAL DE RETIFICAÇÃO****EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

A UCCMA/MS retifica o Edital de Convocação publicado no Diogrande n. 3244 - pg.24 do dia 28/03/11, onde se lê Associação de Idoso do Jardim Campo Nobre, leia-se Associação de Idoso Macanobre. A Presidente.

A UCCMA/MS retifica o Edital de Convocação publicado no Diogrande n. 3260 - pg.29 do dia 19/04/11, onde se lê primeira diretoria, leia-se nova diretoria. A Presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A UNIMAR-União Municipal de Associações Regionais convoca todos os Moradores do Bairro Jardim Jussara acima de dezesseis anos, para uma Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 26/06/2011 no horário das 8h às 12h, na Rua Tupi n. 624 Centro de Educação Infantil Cláudio Marcos Mancini. Para deliberarem a seguinte ordem do dia. a) Eleição, apuração dos votos e Posse da Nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação de Moradores do Bairro Jardim Jussara. Novos Cadastros até o dia 26 de Maio de 2011 e Inscrições de Chapas até dia 10 de junho de 2011 na UNIMAR – Sito na Rua da Pátria n. 1.067 Jardim Belo Horizonte.

**CONCESSÃO**

Mit Indústria e Comércio de Carnes e Embutidos LTDA– ME torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a licença Ambiental – Modalidade Licença de Operação ,nº. 03.69/2011, com validade de 48 meses a contar de 25/03/2011, para atividade de Indústria e Comércio de Carnes e Embutidos, localizado na Rua Dos Pracinhas, n. 774 , Bairro Nova Lima no município de Campo Grande – MS.

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

L. G. Ferreira – ME, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Renovação da Licença Ambiental Modalidade Simplificada, para prestação de serviços de lava-jato e estacionamento de veículos, localizada à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº. 2020, Centro, Cep: 79.450-000, município de Campo Grande – MS.

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

GERMINAR COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.- ME, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença Ambiental Simplificada - Renovação para atividade de Comércio Varejista e Atacadista de Produtos agropecuários, sementes, defensivos agrícolas, suplementos e misturas minerais, calcário, implementos agrícolas e peças, produtos veterinários em geral, rações e medicamentos para animais, insumos agropecuários e importação de produtos agropecuários, suplementos e misturas minerais, calcário, produtos veterinários em geral, rações e medicamentos para animais, sementes, fertilizantes e defensivos agrícolas, localizada a Avenida Coronel Antonino, 2475 – Vila Triângulo, município de Campo Grande-MS.

**REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

Mov Flex Indústria de Móveis e Comércio LTDA torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental - Modalidade Licença de Operação – Renovação, para atividade de fabricação de móveis com predominância de madeira, localizada à Rua Nicola Casal Caminha, 142 Lote 02 - Quadra 16, CEP 79.018-815, Pólo Empresarial Oeste, no município de Campo Grande –MS.

**REQUERIMENTO**

MRV PRIME PARQUE CASTELO DE LUXEMBURGO INCORPORAÇÕES SPE LTDA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Instalação para atividade de implantação de um Empreendimento Imobiliário Multirresidencial, localizado na Avenida Senador Antonio Mendes Canale esquina com a Rua Lago Erie, bairro Pioneiro, município de Campo Grande – MS.

**CONCESSÃO**

Adames Indústria e Comércio de Rações e Suplementos Minerais Ltda, CNPJ 01.545.326/0001-67, torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR, a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação Nº 02.004/2011, com validade até 21/01/2012, nos termos do processo nº 2436/2000-15, para atividade de ampliação da área de produção, estocagem e administração da fábrica de rações e suplementos, localizada na Av. Edgar Lopes de Farias,87, Bairro Tarumã, Município de Campo Grande/ MS.

FIALHO & FILHOS LTDA, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR, a Licença Ambiental Modalidade – Prévia, para atividade de Exploração de Atividades no Ramo de Farmácia de Manipulação de Medicamentos, Perfumarias, Produtos Dermatológicos; Comércio de Medicamentos, Perfumarias, Produtos Naturais e Homeopáticos, localizada na Rua Maracaju, nº 947, Bairro Vila Cidade, CEP nº: 79.002-211 no município de Campo Grande – MS.

FIALHO & FILHOS LTDA - ME, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR, a Licença Ambiental Modalidade – Prévia, para atividade de Exploração de Atividades no Ramo de Farmácia de Manipulação de Medicamentos, Perfumarias, Produtos Dermatológicos; Comércio de Medicamentos, Perfumarias, Produtos Naturais e Homeopáticos, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 1.063, Centro, CEP nº: 79.002-130 no município de Campo Grande – MS.



Você já acessou o sisgran ?

<http://www.pmcg.ms.gov.br/sisgran>

O Sistema Municipal de Indicadores Georreferenciados para o Planejamento e a Gestão de Campo Grande-MS – SISGRAN integra as informações do município em forma de tabelas, gráficos e mapas. Assim, o cidadão conta com um portal de acesso dividido em três módulos, sendo um de **Indicadores** nas mais diversas áreas; **Mapas** com informações georreferenciadas de demografia, saúde, educação, entre outros; e por fim o **Perfil Socioeconômico de Campo Grande**.

Contato: 3314-5183

E-mail: [sisgran.planurb@pmcg.ms.gov.br](mailto:sisgran.planurb@pmcg.ms.gov.br)



PNAFM



PLANURB



## SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SMP

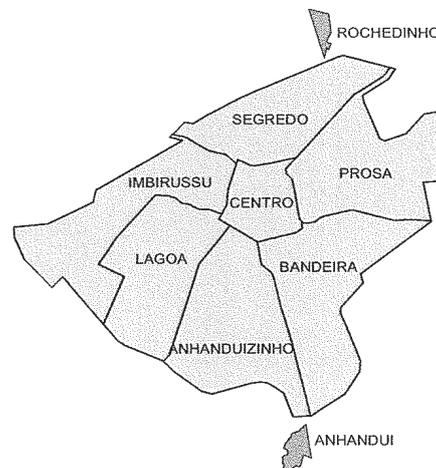
Estrutura formada pelo Poder Executivo Municipal e pela comunidade, baseada em um conjunto de órgãos, normas, recursos humanos e técnicos objetivando a coordenação das ações dos setores públicos, privado e da sociedade em geral, responsável pela promoção da política de desenvolvimento e pelo monitoramento do Plano Diretor de Campo Grande, visando a integração dos diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental.

### ENTIDADES QUE PODEM SE CADASTRAR NO SMP

Associações Comunitárias, Desportivas, de Mulheres, de Pais e Mestres, Conselhos Escolares, Clubes de Mães, Comissões de Representações, Conselhos de Classes, Conselhos Locais de Saúde, Entidades de Assistência Social, Grêmios Recreativos, Entidades Religiosas, ONGS, Sindicatos, entre outras.



Conselhos Regionais são formas de organização da comunidade de cada região urbana, tem caráter consultivo e suas principais atribuições, como integrantes do Sistema Municipal de Planejamento – SMP são: sugerir prioridades de obras e serviços, acompanhar a execução do Plano Diretor, acompanhar a elaboração e a implementação dos planos locais e o orçamento anual de sua região urbana.



### PARTICIPE!

Conselho Regional	SEGREDO	LAGOA	BANDEIRA	PROSA	CENTRO	ANHANDUIZINHO	IMBIRUSSU
Local da reunião	ESCOLA MUN. JOÃO DE PAULA RIBEIRO Rua 14 de Julho, 5100 Jd. São Paulo	ESCOLA MUN. NAGEM JORGE SAAD Rua Panambiverá, 199 B. São Pedro	CAOC/ PLANURB R. Hélio de Castro Maia, 279 Jd. Paulista	ESCOLA MUN. ELPIDIO REIS R. Tertuliano Ghersele Cattanio, s/n Mata do Jacinto	CAOC/PLANURB R. Hélio de Castro Maia, 279 Jd. Paulista	CAOC/PLANURB R. Hélio de Castro Maia, 279 Jd. Paulista	ESCOLA MUN. IRMÃ IRMA ZORZI R. Guaianaz, 260 Vila Coutinho
Dia da semana	2ª FEIRA		3ª FEIRA		5ª FEIRA		
Mês/Horário	19h	19h	18h30	19h	18h	18h	19h
Fevereiro	07	21	15	22	01	03	17
Março	14	21	15	22	01	03	17
Abril	04	18	12	19	05	07	14
Maio	09	23	10	17	03	05	19
Junho	06	20	14	21	07	02	16
Julho	04	18	12	19	05	07	14
Agosto	08	22	09	23	02	04	18
Setembro	05	19	13	20	06	01	15
Outubro	03	24	18	25	04	06	13
Novembro	07	21	08	22	01	03	17
Dezembro	05	12	13	15	06	01	08

# HOJE É DIA DE COMBATER A DENGUE

**CUMPRE SEU DEVER. A DENGUE PODE MATAR.**



Encha de areia até a borda os pratinhos dos vasos de planta.



Guarde garrafas sempre de cabeça para baixo.



Jogue no lixo todo objeto que possa acumular água.



Mantenha bem tampados tonéis e barris d'água.



Lave semanalmente por dentro com escova e sabão os tanques utilizados para armazenar água.



Mantenha a caixa d'água sempre fechada com tampa adequada.



Entregue seus pneus velhos ao serviço de limpeza urbana ou guarde-os sem água em local coberto e abrigados da chuva.



Remova folhas, galhos e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.



Não deixe a água da chuva acumulada sobre a laje.

**Evite água parada.  
Proteja sua família.**



Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada.